

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 205

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 18 de novembro de 2016

# População pode enviar notícia de fato pelo Facebook da Ouvidoria do MPPE

As manifestações devem ser feitas por meio de mensagens enviadas na página de forma privada

Os cidadãos pernambucanos têm a partir de agora mais uma opção de acesso ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A página da Ouvidoria da Instituição passa a receber notícias de fato enviadas pela população. As manifestações devem ser feitas por meio de mensagens enviadas na página do Facebook de forma privada. A novidade acompanha a tendência do Ministério Público de abrir-se ao diálogo com o público, desburocratizando o acesso aos seus serviços.

No ar desde setembro deste ano, a ideia da página da Ouvidoria do MPPE na rede social é

levar orientações ao cidadão através de postagens ou dos comentários abertos, além da realização de manifestações em mensagens privadas, sobretudo, no tocante à denúncias.

“Como órgão de comunicação pública que somos, não podíamos ficar ausentes das redes sociais, onde já está instalada uma cultura de denúncias e discussões públicas, tampouco nos limitar a sermos meros emissores de informação”, destaca o ouvidor do MPPE, procurador de Justiça Antônio Carlos Cavalcanti. Ele acrescenta que é papel da Ouvidoria levar ao conhecimento social todas as informações de relevante inte-

### ◆ Ouvidoria do MPPE: denúncias pelo Facebook

resse público, sejam essas sobre a gestão, direitos, prestação de contas ou sobre as atribuições e responsabilidades institucionais. “Não há como falar em democracia participativa ou controle social sem que viabilizemos o direito ao diálogo, à informação e à expressão”, destaca.



As postagens da Ouvidoria visam ainda empoderar o cidadão, por meio da compreensão mais clara sobre o papel do Ministério Público em seu vasto leque de atuação. A página pretende estimular a população a denunciar fatos em que caibam a atuação do Ministério

Público em defesa da sociedade e estimular a interação com a Ouvidoria. “O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), oriundo da Lei de Acesso à Informação, por exemplo, ainda é pouco conhecido pela população e é a Ouvidoria quem gerencia esse serviço”, ilustra o ouvidor.

O que é a Ouvidoria? - É o órgão responsável por receber denúncias que ensejam a atuação do Ministério Público, assim como, críticas, reclamações, elogios e sugestões referentes às atividades e posturas adotadas por membros e servidores da Instituição. A Ouvidoria do MPPE também recebe denúncias referentes

a atuação de outros órgãos ou agentes públicos. “Nós recebemos a manifestação e encaminhamos para os promotores de Justiça competentes, sejam na Capital ou no interior do Estado”, explica o ouvidor, procurador de Justiça Antônio Carlos Cavalcanti.

Também cabe a Ouvidoria prestar, de forma clara e adaptada as necessidades do cidadão, as informações referentes à atuação e gestão de pessoal e financeira do Ministério Público. Como é um órgão que possui independência funcional, a Ouvidoria não está hierarquicamente ligada a nenhum órgão superior do Ministério Público de Pernambuco.

## SERRA TALHADA

# Condenado acusado de homicídio ocorrido há 28 anos

Um crime bárbaro que chocou a população do município de Serra Talhada (Sertão do Pajeú), em fevereiro de 1988, finalmente teve um desfecho. O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu a condenação do agricultor Paulo Roberto Pereira da Silva pela morte de sua noiva, Maria Auxiliadora de Menezes Gomes, de apenas 16 anos de idade. Paulo Roberto, apesar de estar foragido da Justiça, foi condenado a 17 anos de reclusão, pelo crime de homicídio duplamente qualificado (motivo fútil e recurso que impossibilitou a defesa da vítima).

De acordo com o promotor de Justiça Vandeci de Souza Leite, na época em que ocorreu o crime, o réu chegou a passar sete meses preso. Ao conseguir a liberdade por força de um *habeas corpus*, fugiu da localidade, continuando foragido até hoje. “Apesar do lapso de tempo entre o homicídio e a condenação, o crime não prescreveu porque houve várias causas de interrupção do processo. O réu foi intimado por meio de edital e o juiz nomeou a Defensoria Pública para a defesa dele, por isso, o julgamento pode prosseguir mesmo sem a

presença do acusado”, explica.

Para o promotor de Justiça, essa condenação dá uma resposta à sociedade, já que o crime chocou a localidade, pois a vítima, de apenas 16 anos, foi morta por terminar o noivado com Paulo Roberto Pereira. “Esse crime mostra como o homem se sentia em relação à mulher. Já a condenação ilustra que houve uma mudança na mentalidade das pessoas e que a violência contra a mulher não vai ser tolerada”, disse, acrescentando que foi preciso estudar o caso de forma profunda, devido ao tempo

transcorrido entre o crime e o julgamento.

O crime – Em 8 de fevereiro de 1988, na Fazenda Riacho do Bode, na zona rural de Serra Talhada, Paulo Roberto Pereira da Silva, aos 25 anos de idade, munido de uma espingarda calibre 28, deflagrou um tiro contra sua noiva, Maria Auxiliadora de Menezes Gomes, causando-lhe a morte. O motivo do crime se deu porque Maria Auxiliadora, de 16 anos, acabou o noivado com Paulo Roberto.

**i** Mais informações [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## PERÍCIA CRIMINAL

# Inscrições abertas para Seminário até o dia 28/11

Estão abertas as inscrições para o Seminário de Perícia Criminal, que será realizado no dia 5 de dezembro, pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) em parceria com a Polícia Científica de Pernambuco. A atividade acontecerá das 8h às 18h, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (rua Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista). No seminário, serão apresentadas premissas e técnicas relacionadas à estrutura organizacional do Instituto de Criminalística (IC) e do Laboratório de Perícia e Pesquisa em Genética Forense (LPPGF) de Pernambuco, além da capacidade técnica e operacional dos profissionais desses órgãos.

Na ocasião, ainda serão exibidas técnicas e ferramentas periciais

atualmente utilizadas pelos IC e pelo LPPGF.

São 250 vagas, distribuídas da seguinte forma: 100 vagas para procuradores e promotores de Justiça, analistas ministeriais da área processual e jurídica, técnicos ministeriais com atuação na área criminal e estagiários de Direito do MPPE; 40 vagas para a Polícia Civil; 40 vagas para a Polícia Militar; 20 vagas para o TJPE; 30 vagas para a Polícia Científica e 20 vagas para a Defensoria Pública de Pernambuco.

Os interessados devem se inscrever até o dia 28 de novembro, por meio de formulário online disponível na página do MPPE (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários).

**i** Mais informações na Intranet [www.mppe.mp.br/ovaintranet](http://www.mppe.mp.br/ovaintranet)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 2.334/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna Nº oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO** o ofício 213/2016 oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.233/2016, de 26.10.2016, publicada no DOE de 27.10.2016 e da Portaria POR PGJ Nº 2.304/2016, para:

## Onde se lê:

## PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.11.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

## PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.11.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo
19.11.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
20.11.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

## Leia-se:

## PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.11.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho

## PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.11.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
19.11.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
20.11.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de novembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 2.335/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** o Ofício s/n/16, via e-mail, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 5;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.260/2016, de 31.10.2016, publicada no DOE de 01.11.2016, para:



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## Onde se lê:

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**  
Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.11.2016	Quinta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
18.11.2016	Sexta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves

## Leia-se:

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**  
Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.11.2016	Quinta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
18.11.2016	Sexta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de novembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 2.336/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a realização, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do Mês Nacional do Júri;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Surubim, referente ao processo nº 0002254.87.2010.8.17.1410, a se realizar no dia 23/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de novembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA POR-PGJ N.º 2.337/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a lista final de habilitados ao edital dos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, publicada no DOE de 18/05/2016;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, durante o afastamento da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, no período de 18/11/2016 a 30/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de novembro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 75854/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 10/10/2016  
**Nome do Requerente:** ALEN DE SOUZA PESSOA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CGMP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 74671/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 10/10/2016  
**Nome do Requerente:** CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CGMP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 75219/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 10/10/2016  
**Nome do Requerente:** SARAH LEMOS SILVA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CGMP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76662/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/10/2016  
**Nome do Requerente:** ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CGMP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 74559/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/10/2016  
**Nome do Requerente:** CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 74519/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 20/10/2016  
**Nome do Requerente:** CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 78211/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 16/11/2016  
**Nome do Requerente:** ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 77650/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 16/11/2016  
**Nome do Requerente:** DILIANI MENDES RAMOS  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 77932/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 16/11/2016  
**Nome do Requerente:** LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 77306/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 16/11/2016  
**Nome do Requerente:** BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 77551/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 16/11/2016  
**Nome do Requerente:** MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 77402/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 16/11/2016  
**Nome do Requerente:** GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76935/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 16/11/2016  
**Nome do Requerente:** MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 77027/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 16/11/2016  
**Nome do Requerente:** DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO  
**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76236/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 16/11/2016  
**Nome do Requerente:** ANA JOÉMIA MARQUES DA ROCHA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

## 17/11/2016

Expediente nº: 160/16  
Processo nº: 0032699-2/2016  
Requerente: **AMPPE - Associação do Ministério Público**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Já providenciado por meio da publicação do Aviso PGJ nº 032/2016, no DOE de 11/11/2016. Arquite-se.



Expediente: Ofício 045/2016  
 Processo nº. 0034045-7/2016  
 Requerente: PJ – ARCOVERDE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 173/2016  
 Processo nº. 0034058-2/2016  
 Requerente: PJ - SURUBIM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 212/2016  
 Processo nº. 0034037-8/2016  
 Requerente: PJ - COMARCA GARANHUNS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: CI 0076/2016  
 Processo nº. 0034281-0/2016  
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 079/2016  
 Processo nº. 0032816-2/2016  
 Requerente: OUVIDORIA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio. Providenciado. Arquite-se.

Expediente: CI 199/2016  
 Processo nº. 0022525-7/2016  
 Requerente: PJ - PETROLINA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM, para análise quanto a manifestação em denúncia com servidores, digo cessão de servidores em Petrolina

Expediente: Ofício 060/2016  
 Processo nº. 0034028-8/2016  
 Requerente: Dr. Carlos Roberto Santos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP, já providenciado archive-se.

Expediente: CI 183/2016  
 Processo nº. 0034073-2/2016  
 Requerente: ESMF  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Diretoria do Cerimonial, Segue para pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: CI 177/2016  
 Processo nº. 0034365-3/2016  
 Requerente: AMCS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD, Autoriz. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0021/2016  
 Processo nº. 0032997-3/2016  
 Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Divisão de serviços Gráficos para as providências.

Expediente: Ofício 261/2016  
 Processo nº. 0031603-4/2016  
 Requerente: Dra. Lucila Varejão  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 001/GOV/2016  
 Processo nº. 0034294-4/2016  
 Requerente: PREFEITURA DE ABREU E LIMA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD/DEMTR, para pronunciamento quanto a solicitação.

Expediente: Ofício 130/2016  
 Processo nº. 0034477-7/2016  
 Requerente: GABINETE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio, Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 348/2016  
 Processo nº. 0034088-5/2016  
 Requerente: PJ - Petrolina  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, Autorizo o elogio na ficha Funcional do servidor nos termos da CI 24/2016, datada de 03/11/2016, encaminhado pela Dra. Ana Paula Nunes Cardoso.

Recife, 17 de Novembro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 17/11/2016

Expediente: Ofício 167/2016  
 Processo nº. 0033661-1/2016  
 Requerente: Dr. Silvio José Menezes Tavares  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 108/2016  
 Processo nº. 0029791-1/2016  
 Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 159/2016  
 Processo nº. 0034533-0/2016  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO, para informar a existência de dotação

orçamentária para um engenheiro integrar a equipe da CIPA, conforme as considerações formuladas pelo DEMIE.

Expediente: CI 388/16  
 Processo nº. 0032936-5/2016  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Relatório Visita técnica  
 Despacho: À AMSI. Autoriz. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 0055/2016  
 Processo nº. 0031158-0/2016  
 Requerente: Dra. Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao Apoio. Considerando as justificativas e providências tomadas pela SGMP e GERÊNCIA DE TRANSPORTES em relação a conduta do servidor. Arquite-se.

Secretaria - Geral do Ministério Público -  
 Recife, 17 de novembro de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016. (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE INFORMÁTICA PARA UTILIZAÇÃO DE PLANILHA DE CÁLCULO EXCEL E DO EDITOR DE TEXTO WORD DA MICROSOFT OFFICE- 2007, PARA OS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o **dia 30/11/2016, quarta-feira, às 14:00h** (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ 20.520,00. Recife, 17 de novembro de 2016. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Pregoeira / CPL.**

#### AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecer água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital.**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o Processo Licitatório em epígrafe, cuja Sessão de Abertura ocorreu em 07/11/2016, realizada no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, por terem sido consideradas inabilitadas as participantes do certame.

Recife, 17 de novembro de 2016

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
 Pregoeira/ CPL

## Promotorias de Justiça

### 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL.

#### PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 018/2016

**Ref.: Ofício nº 604/2016 – 20ª PJHU**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial, quais sejam: ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito, quando em razão do exercício de cargo auferir qualquer

tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10); ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 604/2016, oriundo da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, dando conta do valor de R\$ 130.234,58 (cento e trinta mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) dos quantitativos excedentes pagos pelos serviços executados na escadaria localizada na Rua Roland Ritimister, localizada no Bairro da Várzea, em face de contrato firmado entre a Empresa de Urbanização do Recife – URB RECIFE e a empresa JEPAC Construções LTDA, conforme teor do Laudo Técnico nº 065/2016 - GMAE, elaborado nos autos do Inquérito Civil nº 23/2012 – 20ª PJHU;

**CONSIDERANDO**, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar com precisão os fatos narrados, tendo em vista a atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 001/2001 (I – Prevenção e Repressão à Prática de Atos de Improbidade Administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da Legalidade dos Atos de Estado)

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados no Laudo nº 065/2016 - GMAE, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – Oficie-se à Empresa de Urbanização do Recife – URB Recife encaminhando cópia do Laudo de Auditoria nº 065/2016- GMAE e requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, nos termos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 7347/85, que apresente considerações detalhadas a respeito do valor dos quantitativos excedentes pagos indevidamente pelos serviços executados na escadaria localizada na Rua Roland Ritimister, Bairro da Várzea, nesta Cidade, podendo juntar documentação que entender conveniente, remetendo, ainda, cópia do contrato, aditivos, notas de empenhos, notas fiscais, boletins de medição, planilha orçamentária dos serviços contratados, nome e qualificações dos agentes públicos responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa pública em questão.

III- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 16 de novembro de 2016.

**Lucila Varejão Dias Martins**

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

#### Portaria de Instauração de Inquérito Civil Ref: IC 132/16-16

#### DENUNCIADO: MERCADO PÚBLICO DE AFOGADOS

**ASSUNTO:** comercialização de queijo clandestinos, sem origem, nota fiscal e sem registro junto as autoridades competentes, bem como notícias de que produtos registrados em outros estados pelo Serviço de Inspeção Estadual estariam sendo comercializados em Pernambuco

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

**RESOLVE** instaurar o **Inquérito Civil nº 132/16-16ª** em face do **“MERCADO PÚBLICO DE AFOGADOS, entre outros”** com a finalidade de investigar comercialização de queijos clandestinos, sem origem, nota fiscal e sem registro junto as autoridades competentes, bem como notícias de que produtos registrados em outros estados pelo Serviço de Inspeção Estadual estariam sendo comercializados em Pernambuco”.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Notificar Vigilância Sanitária do Recife, Procon, DECON, ADAGRO para comparecer a esta Promotoria no dia 21/11/16, 09:30h.

Recife, 17/11/16

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 35/2016

O organizador de um **“ARRAIAL DA VALE”** que ocorrerá no SÍTIO LAGOA COMPRIDA, município de – Jataúba-PE, **JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO, portador do RG nº 8.651.160 SDS/ PE E CPF Nº 112.785.684-76 brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Lagoa Comprida município de Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV, da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover **ARRAIAL DA VALE** a ser realizada com início a partir das 12 horas no dia 12.11.2016, e término às 22:00 horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 09 de novembro de 2016.
<b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR</b> Promotor de Justiça
<b>JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO</b> Empresário
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 36/2016</b>

O organizador do EVENTO a ser realizada no Sítio Cabaços, município de Jataúba-PE o, **EDIVANILDO ABIAS DA SILVA, portador do RG nº 10.116.792 SDS/PE, CPF: 732.068.654-68, brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Cabaços, município de Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA,** na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover um EVENTO a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas nos dias 11, 18 e 25.11.2016 e término à 00h00 hora, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 09 de novembrol de 2016.
<b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR</b> Promotor de Justiça
<b>EDIVANILDO ABDIAS DA SILVA</b> Empresário
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 37 /2016</b>

O organizador da **1ª PRÉVIA DO BLOCO FLUTUAR,,** a ser realizada no CLUBE MUNICIPAL de Jataúba-PE o, **ARNOBIO SILVA DE ARAÚJO FILHO portador do RG nº 7559417 SDS/PE, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Rua Zacarias José de Melo, s/n, centro Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA,** na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover a1ª PRÉVIA DO BLOCO FLUTUAR a ser realizada com início a partir das vinte horas do dia (11.11.2016) e término às duas horas do dia (12.11.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA-PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça

de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 08 de novembro de 2016.
<b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR</b> Promotor de Justiça
<b>ARNOBIO SILVA DE ARAÚJO FILHO</b> Empresário
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 38/2016</b>

A organizadora de uma **SERESTA** a ser realizada no Sítio Luiza, município de Jataúba-PE a, **MARIA VANDELEIA DE OLIVEIRA SILVA, portadora do RG nº 7.559.967 SDS/PE e CPF nº 075.976.804-81, brasileira, solteira, Empresária, residente no Sítio Luiza município de Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA,** na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a empresária responsável por promover um SERESTA a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (12.11.2016) e término às duas horas do domingo (13.11.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 09 de novembro de 2016.
<b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR</b> Promotor de Justiça
<b>MARIA VANDERLÉIA DE OLIVEIRA SILVA</b> Empresária
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 39/2016</b>

O organizador do EVENTO a ser realizado no **CLUBE MUNICIPAL DE JATAÚBA-PE, com BANDA BEDEU QUIRINO E FORRÓ NA ONDA,** o, **JOSÉ ROBSON DA SILVA, portador do RG nº 4530876 SDS/PE, CPF: 865.359.784-00, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Trav. Bom Jesus, nº 98, centro- Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA,** na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover um EVENTO no CLUBE MUNICIPAL DE JATAÚBA, com a BANDA BEDEU QUIRINO e FORRÓ na ONDA a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do dia (14.11.2016) e término às duas horas do dia (15.11.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 09 de novembro de 2016.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**JOSÉ ROBSON DA SILVA**  
Empresário

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**  
**CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 019/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 299/2016 da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, curadoria do Patrimônio Público, que relata a acumulação ilícita de cargos e ausência aos plantões e expedientes dos Conselheiros Tutelares de Caruaru;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido documento é complexo, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito 008/2016, nos termos do art. 1º e seguintes, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 008/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2 – Designo audiência para o dia 21/11/2016, às 15h30, para ouvida dos três presidentes dos três Conselhos Tutelares. Notifique-se.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 14 de outubro de 2016.

**Silvia Amélia de Melo Oliveira**  
Promotor de Justiça

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA**

**Inquérito Civil Público**

**Portaria n.º 057/2016**  
**Número do documento: 7527477**  
**Número do Auto: 2016/2492126**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos relativos à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, consoante o disposto no art. 5º, II, alínea “d” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO a existência de dois procedimentos em curso nesta Promotoria de Justiça (IC n.º 065.2015 e PP 050.2016) para apurar a deficiência no atendimento educacional especializado a alguns alunos matriculados na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar as condições da assistência prestada a todos os estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais de Jaboatão dos Guararapes, pois os procedimentos acima descritos contém notícias de fato narrando: a) a insuficiência de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial para atender à demanda de estudantes com deficiência matriculados em algumas Escolas Municipais; b) a ausência de acompanhantes especializados em sala de aula, em caráter individualizado, para viabilização do processo pedagógico a vários alunos, inclusive para estudantes com transtorno de espectro autista; c) a ausência de intérpretes de Libras, apesar da informação da existência de estudante surdo matriculado na rede municipal de ensino; d) a utilização de estagiários para suprir as lacunas de técnicos especializados para assistência individualizada em sala de aula e de cuidadores;

CONSIDERANDO que, pelo teor das Representações protocoladas, os alunos com deficiência matriculados nas escolas lá identificadas recebem assistência educacional especializada muito precária, sendo certo que o Município de Jaboatão dos Guararapes alega questões de ordem orçamentária para sanar a irregularidade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática proferida pelo E. Ministro Teori Zavascki, confirmou decisão do tribunal de base, no sentido da impossibilidade dos entes públicos declinar em responsabilidade de disponibilizar cuidadores para os alunos da educação especial STF - ARE: 816453 SP, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 01/08/2014, Data de Publicação: DJe-154 DIVULG 08/08/2014 PUBLIC 12/08/2014.)

CONSIDERANDO que questões de ordem orçamentária não são oponíveis quando se trata de garantir acesso à educação a crianças e adolescentes, com deficiência ou não, pois se trata do núcleo intangível do mínimo existencial. Em outro dizer, o Supremo Tribunal Federal já proclamou o direito à educação como parte integrante do núcleo consubstanciador do mínimo existencial, que deve ser garantido pelo Estado sem oposição de qualquer condicionalidade.

CONSIDERANDO o contido no artigo 208, inciso III, da CF/88 “é garantido ao estudante com deficiência o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino”, bem como o estabelecido na Lei nº 9.394/96 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), “art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial” e “Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”.

CONSIDERANDO, na mesma linha, a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu artigo 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar”.

CONSIDERANDO, que em relação, especificamente, aos estudantes com autismo, preceitua a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: “Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; b) à moradia, inclusive à residência protegida; c) ao mercado de trabalho; d) à previdência social e à assistência social. Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

CONSIDERANDO que, na mesma diretriz da supracitada lei federal, foi editada a Lei Estadual nº 15.487/2015, que garante ao aluno diagnosticado com autismo, em casos de comprovada necessidade, um acompanhante especializado.

CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Jaboatão dos Guararapes, bem como os eventuais agentes públicos responsáveis pela omissão, poderão sofrer as correspondentes sanções decorrentes da precariedade do atendimento educacional especializado ofertado;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Assegure-se o sigilo na tramitação deste inquérito civil, fazendo constar essa informação no Sistema Arquimedes e no rosto dos presentes autos;

Autue-se o Inquérito Civil procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Notifique-se o Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações:

a) a relação de alunos constando solicitação, pelas respectivas unidade de ensino, de atendimento educacional especializado e individualizado, bem como de assistência individualizada em sala de aula por técnicos e cuidadores, com a indicação do nome do aluno e da Escola em que está matriculado;

b) as medidas adotadas para ofertar atendimento especializado e individualizado em sala de aula aos alunos, para viabilização da aprendizagem, inclusive com indicação das medidas adotadas para disponibilização de intérprete de Libras;

c) as medidas adotadas para regularizar o quantitativo de profissionais que auxiliem os alunos, na alimentação, higienização e locomoção no contexto escolar, apontando se já fora avaliada a deflagração de concurso público para tal finalidade;

7) Remeta-se cópia da presente portaria à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, para adoção das medidas cabíveis e pertinentes, no que concerne à utilização de estagiários em substituição de técnicos especializados e de cuidadores, evidenciando-se possível violação ao ditame constitucional do concurso público (artigo 37, inciso II, da CF/88).

8) Junte-se a documentação extraída do IC n.º 022/2016, já arquivado por esta PJ;

9) Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de novembro de 2016

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça

## Centro de Apoio Operacional

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

**NOTA TÉCNICA Nº 2 SOBRE JULGAMENTO DA ADI 4983 PELO STF**

**(VAQUEJADAS: REORIENTAÇÃO)**

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), por seu Coordenador, na forma do art. 23, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1998 e posteriores alterações,

CONSIDERANDO que, no dia 06/10/2016, julgando a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4983 proposta pelo Procurador Geral da República (PGR) contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, que “regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Ceará”, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a referida Lei Estadual, nos termos do voto do Relator, Min. Marco Aurélio, acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Carmem Lúcia, vencidos os Ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes, Teori Zavascki, Luiz Fux e Dias Toffoli;

CONSIDERANDO que, no dia 11/10/2016, este CAOP Meio Ambiente expediu Nota Técnica sobre o julgamento da referida ADI 4983 pelo STF, publicada no DOE de 14/10/2016, página 12, historiando a expedição de Comunicação sobre as Vaquejadas em Pernambuco, publicada no DOE de 31/07/2015, páginas 5 e 6, bem como a disponibilização aos Membros do MPPE de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o MPPE, por meio do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, e a ABVAQ, por meio de seu Presidente, publicado no DOE de 29/04/2016, páginas 14 e 15;

CONSIDERANDO que, naquela Nota Técnica, o CAOP Meio Ambiente asseverou que, por se tratar de declaração de inconstitucionalidade em sede de controle concentrado, ainda que de norma estadual, os efeitos *erga omnes* dessa declaração transcendem os limites territoriais do Estado que promulgou a norma impugnada, em face do disposto no art. 102, § 2º, da Constituição da República, e por isso produzem eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que, naquela mesma Nota Técnica de 11/10/2016, o CAOP Meio Ambiente forneceu orientações mediante ressalva de ulterior comunicação em contrário, e até aquela data não havia sido publicada a Ata de Julgamento da ADI, tampouco o Acórdão do respectivo julgamento, nem disponibilizados ao público os votos escritos de todos os Ministros e Ministras da Suprema Corte, apenas divulgado em seu inteiro teor o voto do Ministro Relator, Marco Aurélio, e minuta do voto do Ministro Roberto Barroso (em seu Blog), além de pequenas referências em matérias jornalísticas aos votos de alguns outros Ministros;

CONSIDERANDO que o julgamento da ADI 4983 foi objeto de reflexão na Comissão Permanente de Meio Ambiente (COPEMA) do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), órgão ligado ao Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE), durante os trabalhos da 2ª Reunião Ordinária ocorrida em Belém/PA de 09 a 11/11/2016, na qual a Coordenadora do CAOP Meio Ambiente do MPPE apresentou histórico da ADI 4983, desde a representação de inconstitucionalidade perante o PGR até o julgamento pelo STF, suscitando debate em torno do alcance da decisão e do marco temporal da sua eficácia;

CONSIDERANDO que, no debate colegiado ocorrido no âmbito da COPEMA, quanto ao alcance da *ratio decidendi* e dos *obiter dicta* do julgamento da ADI 4983 firmou-se o entendimento de que o STF, para além de rejeitar a regulamentação das vaquejadas tal qual posta na Lei Estadual do Ceará, **erigiu proibição geral da realização de vaquejadas no país**, uma vez que o Plenário, ainda que por maioria, decidiu “nos termos do voto do Relator”, Ministro Marco Aurélio, segundo o qual “a intolerável crueldade com os bovinos mostra-se inerente à vaquejada”;

CONSIDERANDO ainda que, no debate colegiado ocorrido no âmbito da COPEMA, firmou-se o entendimento de que, quanto ao marco temporal da eficácia da decisão do Plenário em sede de ADI, **o seu cumprimento é exigível a partir da publicação da Ata de Julgamento no Diário da Justiça**, sendo dispensável aguardar a publicação do respectivo Acórdão, mesmo que ainda cabível a oposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringenciais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de novas orientações para a atuação dos Membros do MPPE em face do julgamento da ADI nº 4983 pelo STF, já que a primeira Nota Técnica expedida por este CAOP Meio Ambiente foi expedida no dia 11/10/2016, anteriormente à publicação da Ata de Julgamento da ADI 4983 no Diário da Justiça, que somente ocorreu no dia 17/10/2016, fato superveniente que trouxe elemento modificador do contexto fático-jurídico que norteou a primeira Nota Técnica;

**RESOLVE EXPEDIR NOVA NOTA TÉCNICA** com o objetivo de fornecer **ORIENTAÇÕES** a todos os Membros do MPPE em exercício na Defesa do Meio Ambiente no Estado de Pernambuco:

**1)** O CAOP Meio Ambiente **reafirma** que a Lei Estadual nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, foi declarada inconstitucional pelo STF por via de ADI, e por se tratar de declaração de inconstitucionalidade em sede de controle concentrado, ainda que de norma estadual, os efeitos *erga omnes* dessa declaração transcendem os limites territoriais do Estado que promulgou a norma impugnada, em face do disposto no art. 102, § 2º, da Constituição da República, *verbis*:

Art. 102. (...)

(...)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

**2)** Já que o Plenário do STF decidiu “**nos termos do Relator**”, este CAOP Meio Ambiente alberga o entendimento firmado a partir do debate colegiado ocorrido no âmbito da COPEMA, no sentido de que o STF **erigiu proibição geral da realização de vaquejadas no país**, assentando que a atividade não comporta regulamentação de modo suficiente para evitar práticas cruéis, sem que a própria prática seja descaracterizada.

**3)** Quanto ao marco temporal da eficácia da decisão do STF, este CAOP Meio Ambiente também alberga o entendimento firmado a partir do debate colegiado ocorrido no âmbito da COPEMA, no sentido de que o seu cumprimento é **exigível a partir da publicação da Ata de Julgamento no Diário da Justiça**, sendo dispensável aguardar a publicação do respectivo Acórdão, mesmo que ainda cabível a oposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringenciais. Aplica-se, *in casu*, a orientação jurisprudencial consolidada no STF a partir da Reclamação Rcl 2576/SC:

“(…) Desnecessário o trânsito em julgado para que a decisão proferida no julgamento do mérito em ADI seja cumprida. (...) Além disso, é de ser aplicado o critério adotado por esta Corte, quando do julgamento da Questão de Ordem, na ADI 711 em que a decisão, em julgamento de liminar, é válida a partir da data da publicação no Diário da Justiça da ata da sessão de julgamento.” (STF, Rcl 2576/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 23/06/2004, DJ 20/08/2004)

**4)** A teor do mesmo precedente do STF (Rcl 2576/SC), e também considerando que o Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.026, estabelece que “*Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso*”, a oposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringenciais, pela ABVAQ ou outro legitimado, não constitui óbice à imediata implementação da decisão do STF.

**5) DIANTE DO EXPOSTO**, a partir da publicação da Ata de Julgamento da ADI 4983 (17/10/2016) a declaração de inconstitucionalidade já passou a irradiar seus efeitos jurídicos, de modo que o CAOP Meio Ambiente **ORIENTA** a todos os Membros do MPPE, em exercício na Defesa do Meio Ambiente no Estado de Pernambuco, o seguinte:

**5.1)** Que, respeitada a independência funcional de cada Membro, não seja tomado compromisso de ajuste de conduta (TAC) com condicionantes para a realização de vaquejadas, para evitar que se possa equivocadamente considerar o TAC como legitimador de evento já declarado inconstitucional pelo STF;

**5.2)** Que, respeitada a independência funcional de cada Membro, atuem para coibir a realização das vaquejadas, seja por meio do ajuizamento de Ação Civil Pública com tutela inibitória, seja por meio de TAC impondo obrigação de não fazer aos realizadores dos eventos e aos donos de parques de vaquejada, sem prejuízo do ajuizamento de ação criminal se restar configurado ilícito penal.

**6)** Por fim, informa que encaminhará à Procuradoria-Geral de Justiça sugestão de distrato do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre MPPE e ABVAQ, publicado no DOE de 29/04/2016, páginas 14 e 15, como consequência do julgamento da ADI 4983;

**7)** O CAOP Meio Ambiente do MPPE está à inteira disposição dos seus Membros para quaisquer esclarecimentos complementares, podendo ser contactado pelo e-mail [caopmape@mppe.mp.br](mailto:caopmape@mppe.mp.br) ou pelos telefones institucionais.

Recife, 16 de novembro de 2016

**ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**  
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente